



Ilustríssimo Senhor Mateus Almeida Lima, Presidente em exercício da Comissão de Licitação do Instituto Federal do Amazonas IFAM.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016 - CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DO CAMPUS TEFÉ.

BAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.528.888/0001-90, com sede na Rua Marechal Junot, 36, Conjunto Parque Tropical, Parque 10 De Novembro – CEP 69.055-747, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por seu representante legal, Celso Henrique Amed e Silva, CPF 288.622.012-49, infra assinado, tempestivamente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 interpor

CONTRA-RAZOES

ao RECURSO interposto pela licitante **SANT’ANA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME**, conforme as razões abaixo expostas.

DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela Recorrente a licitante **SANT’ANA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME** contra a habilitação da Recorrida fundamentada no fato do profissional responsável técnico não constar no CRQ da empresa no CREA-AM.

O recurso interposto pela licitante **SANT’ANA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME** carece de fundamento fático e jurídico, devendo ser julgado não acolhido ou não provido.

DO DIREITO

Esclarece-se que, conforme informação prestada pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Instituto Federal do Amazonas IFAM, em questionamento formulado pela Recorrida, datado do dia 20 de dezembro de 2016 (documento em anexo) não é necessário que o profissional responsável técnico conste no CRQ da empresa no CREA, bastando a apresentação do CRQ de pessoa física juntamente com o contrato ou outro instrumento particular, acompanhado do atestado e da CAT, conforme resposta abaixo transcrita, na íntegra, vejamos:



“Resposta ao pedido de esclarecimento – empresa BAS Construção Civil

Solicitamos, por meio deste, esclarecimento do Edital da Tomada de Preços nº 03/2016, quanto a exigência da comprovação de vínculo do profissional que apresentará o atestado de capacidade técnica:

1. A empresa poderá apresentar um contrato de prestação de serviços entre empresa e engenheiro dono do atestado? Ou o engenheiro tem que constar no quadro de responsáveis técnicos da Certidão de Registro e quitação do Crea da Empresa? Ou ainda poderia apresentar uma declaração de contratação futura com a anuência do engenheiro, caso a empresa seja vencedora do certame?

Resposta: SIM, pode ser contrato de prestação de serviço ou outro instrumento legal. Não necessariamente o responsável técnico apresentado deverá constar no CRQ da empresa no CREA, tem q apresentar o CRQ de pessoa física juntamente com o contrato ou outro instrumento particular e acompanhado do atestado e da CAT. Não pode apresentar declaração de contratação futura.

2. No caso dos quantitativos dos serviços solicitados, letra K, I, II e III, o profissional tem os serviços necessários na CAT mas os quantitativos são em diferentes CAT, há alguma ressalva?

Resposta: Tem que apresentar atestado onde conste os quantitativos mínimos exigidos, não podendo haver somatórios de atestados diferentes. Podendo ser aceitos quantitativos maiores, menores não.

Atenciosamente,

Marivaldo Da Cruz Soares
Presidente da Comissão
33060018” (grifo nosso)

DO PEDIDO

Desse modo, consoante as razões precedentemente aduzidas, requer-se seja julgado não conhecido ou não provido o recurso interposto pela Recorrente licitante **SANT'ANA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME**, a fim de que seja mantida a decisão desta Respeitável Comissão de Licitação, declarando-se a



empresa BAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI habilitada para prosseguir no pleito.

Nestes Termos
P. Deferimento

Manaus (AM), 18 de janeiro de 2017

BAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI
Celso Henrique Amed e Silva
CPF 288.622.012-49
Sócio Administrador